



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

LEI Nº. 2144 23 DE DEZEMBRO DE 2009.

**Altera dispositivos da Lei Municipal
2.029 de dezembro de 2007 - IPTU, e dá
outras providências.**

O Povo do Município de Nova Lima, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso IV, do artigo 20, da Lei Municipal nº 2.029 de 20 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

IV - de uso residencial, pertencente a proprietários que sejam Pessoa "Física" e que tenham apenas 01 (um) imóvel edificado, que se enquadre nos padrões de acabamento "Baixo", conforme anexo V desta Lei.

Art. 2º. O parágrafo 1º, do artigo 20, da Lei Municipal nº 2.029 de 20 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º - As isenções constantes no presente artigo, bem como as reduções previstas nos artigos 22 e 23 desta Lei são extensivas aos contribuintes que sejam proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores a qualquer título, dos referidos imóveis.

Art. 3º. As pessoas físicas que possuam até três unidades construídas no mesmo terreno, com fins de abrigar, sem qualquer ônus, membros de seu grupo familiar, podem gozar do benefício previsto no inciso IV, do artigo 20, da Lei Municipal nº 2.029 de 20 de dezembro de 2007, desde que, tal fato seja comprovado através de processo administrativo.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Lima, 23 de Dezembro de 2009.


Carlos Roberto Rodrigues
PREFEITO MUNICIPAL

/am

*Arquivado
28/12/09
[Assinatura]*